



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 5.372/2018

Autor: Wadinho Peretti

## **Parecer da Comissão de Constituição e Justiça**

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

### **I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O Projeto de Lei registrado sob o número 5372/2018 de autoria do Ilustre Vereador Wadinho Peretti, institui em Taquaritinga a semana municipal do Idoso.

### **II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

Não há retoques a serem feitos acerca da gramática e lógica do conteúdo.

Pelo que se verifica, é perfeitamente possível o Município legislar sobre o tema, uma vez que contemplado pelo artigo 30, I e II da Constituição Federal e artigo 5º, XVII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5.º Compete ao Município, concorrentemente, com a União, o Estado e o Distrito Federal, entre outras, as seguintes atribuições:

XVII – colaborar no amparo à maternidade, à infância, à juventude, aos idosos e aos desvalidos, bem como na proteção dos moradores abandonados e carentes;

Quanto à iniciativa, não é possível encontrar nenhum óbice legal pois o projeto institui a semana de conscientização e prevenção da saúde física e mental, sem criar gastos, obrigações e atribuições ao Poder Público, estando compatível com os dispositivos legais que regem a separação de poderes nas Constituições Federal e Estadual.

Materialmente, *ab initio*, prevê a CF.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Já a Lei Orgânica taquaritinguense.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

Art. 232. Cabe ao Município, concorrentemente com a União e o Estado, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiência, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.

### **III) CONCLUSÃO**

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 5372/2018.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 10 de maio de 2018.

---

Gilberto Junqueira

**Presidente**

---

Aparecido Carlos Gonçalves

**Vice-Presidente**

---

Orides Previdelli Júnior

**Relator**